Diário Oficial

DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 21 de Setembro de 2021 • Edição Extraordinária 2055 • Ano XV • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

DECRETO Nº 2.113 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar autorizado pela Lei Municipal nº 1.919 de 14 de dezembro de 2020".

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), destinados a atender as seguintes despesas:

```
Órgão.............: 07 SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade...........: 004 FMS - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Função............: 10   SAÚDE
Subfunção.........: 302   ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa..........: 0020   MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Projeto/Atividade: 2180    MANUTENÇÃO DA GESTÃO PLENA - MAC
-------------------------------------------------------------------------------------------------
NATUREZA     DESCRIÇÃO                                  FONTE  COD.REDUZIDO          VALOR
-------------------------------------------------------------------------------------------------
3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica  0146         0746       390.000,00
```

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, no valor de R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), serão utilizados os recursos previstos na Lei Federal nº 4.320/1964, artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, ou seja, provenientes de excesso de arrecadação na fonte específica.

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 20 de setembro de 2021.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

THIAGO CAMPOS RAMALHO
CONTADOR

TCR.

LEIS

LEI Nº 1.978 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

"Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel urbano que menciona, para a FECOMÉRCIO-MT e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica desafetado da categoria de bens de uso comum do povo, passando a integrar a categoria de bens dominicais do Município disponíveis para doação, a área de 3.528,00m² (três mil e quinhentos e vinte e oito metros quadrados) situada nos lotes nº 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 16 (dezesseis), 17 (dezessete) e 18 (dezoito), da quadra nº 26 (vinte e seis), no loteamento Parque Castelândia, nesta cidade de Primavera do Leste/MT, conforme as matrículas nº 35.173, 35.174, 35.175, 35.182, 35.183 e 35.184, assentadas junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Primavera do Leste-MT.
Artigo 2º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover doação do imóvel descriminado, caracterizado e identificado no artigo 1º da presente lei, para a FECOMÉRCIO-MT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.484.989/0001-10, com sede no Centro Político Administrativo, na cidade de Cuiabá-MT, para uso exclusivo do Sesc/Senac – Mato Grosso/AR.
Artigo 3º - O imóvel objeto da presente doação, deverá ser destinado, exclusivamente, à construção de uma unidade do Serviço Social do Comércio- SESC e/ou do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC – MATO GROSSO/AR, pessoas jurídicas de direito privado, respectivamente inscritas nos CNPJ's 03.658.968/0001-06 e 03.658.868/0001-71, para uso exclusivo em atividades das entidades, em caráter permanente e definitivo.
Parágrafo único. A destinação, mesmo que temporária, ou o desvio das finalidades de uso do imóvel previstas na presente Lei, importará na resolução automática da doação, voltando o imóvel a pertencer integralmente ao município; inclusive com suas construções e benfeitorias, não gozando a donatária de quaisquer direito de retenção ou indenização a qualquer título.

Artigo 4º - O donatário fica na obrigação de promover a construção de um pavimento térreo em alvenaria, para uso em atividades do SESC SENAC – MATO GROSSO/AR, dentro das prescrições legais e técnicas pertinentes, com prazo de 01 (um) ano para o início e 03 (três) anos para a conclusão da referida obra, a contar da data da aprovação da presente Lei.
Parágrafo único. O não cumprimento da obrigação prevista neste artigo importará na resolução de pleno direito da doação efetuada, voltando o imóvel a pertencer integralmente ao Município, não gozando o donatário de quaisquer direito de retenção ou indenização a qualquer título.
Artigo 5º - Para formalização da doação, o Poder Executivo Municipal, outorgará em favor do donatário, Título de Propriedade, em que conste a cláusula resolutiva expressa no Parágrafo único do art. 3º desta Lei.
Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 15 de setembro de 2021.
LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

LEI Nº 1.979 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre alteração na Lei 1.955 de 02 de junho de 2021 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Inclui-se os Incisos X, XI e XII ao Art. 5º da Lei Municipal de nº 1.955 de 02 de junho de 2021, que passa a viger com a seguinte redação:

X *– Subdivisão de lotes, desde que respeitada a testada mínima do loteamento de sua localização.*
XI *– A ocupação mista (comercial e residencial) de um mesmo pavimento, desde que com acessos diversos.*
XII *– Poços de luz de pátio interno, seja em ambiente interno, seja em ambiente de permanência, não poderão ter medidas inferiores à 1,5m por 1,5m.*

Artigo 2º - Inclui-se o Parágrafo Único ao Art. 14 da Lei Municipal de nº 1.955 de 02 de junho de 2021, que passa a viger com a seguinte redação:

Parágrafo Único *– Os itens descritos nos Incisos XI e XII terão por flexibilização máxima a descrita no Art. 5º desta Lei, não sendo passíveis de regulação por TAC.*

Artigo 3º - Inclui-se o Art. 14-A da Lei Municipal de nº 1.955 de 02 de junho de 2021, que passa a viger com a seguinte redação:

Artigo 14-A *– Poderá ser objeto de TAC a subdivisão de lotes prevista no Inciso X do Art. 5º desta Lei, desde que respeitada a flexibilização máxima de 25% (vinte e cinco por cento) da testada indicada no Anexo II da Lei 497/1998.*
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 15 de setembro de 2021.
LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

LEI Nº 1.980 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a instituição do programa Construindo Sonhos na cidade de Primavera do Leste".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º – Fica instituída no Município o programa "Construindo Sonhos", que tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a receber, transportar, depositar e doar materiais de construção, novos ou em condições de reutilização, às pessoas vulneráveis e entidades beneficentes do município.

§1º. Os materiais podem ser doados por pessoas física ou jurídica, oriundos de sobras de construção, reformas ou estoques.

§2º. Os materiais serão destinados para a construção de moradias às famílias carentes ou entidades sem fins lucrativos.

§3º. Os materiais mencionados nos parágrafos acima são: areia; azulejos; cimento; cal; pedra britada; grades; ferros; blocos; materiais elétricos (fios condutores, interruptores, tomadas, caixa de energia, etc…); hidráulicos (canos, registro, torneiras, etc…); madeiras; pias; portas; portões; tijolos; tanques; telhas; tintas; vidros; etc...

Artigo 2º – Para o armazenamento dos materiais a Administração Pública Municipal poderá usar terrenos e prédios públicos.

§1º. Fica autorizado o município firmar convênio com empresas privadas para o uso de espaços de suas titularidades.

§2º. O local para armazenamento, tanto público quanto privado, deverá ser cercado e coberto, para garantir a proteção do material doado.
§3º. Os espaços de armazenamento dos materiais doados poderão ser monitorados por guardas e, preferencialmente, por câmeras de segurança, para reforçar a segurança e evitar desvios do material doado.

§4º. A entrada e saída dos materiais deverá ser rigorosamente fiscalizada e controlada pelo Poder Executivo.

§5º. O município deverá fazer a prestação de contas sobre a entrada e saída de todo o material arrecadado e doado.

Artigo 3º - Para a coleta das doações a Administração Pública poderá utilizar carros e caminhões da frota pública.

§1º. A coleta dos materiais será realizada gratuitamente.

§2º. A Administração Pública deverá disponibilizar um número de telefone celular para que os cidadãos possam entrar em contato para ofertar os materiais descritos no artigo 1º.

Artigo 4º – Os materiais doados serão destinados às famílias e entidades selecionadas pela Administração Pública, utilizando-se de critério socioeconômico, conforme o Cadastro Único registrado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º. A destinação dos materiais não poderá ser feita para famílias com renda acima de três salários mínimos.

§2º. Famílias com idosos e crianças devem ter prioridade.

Artigo 5º – A Administração Pública deverá realizar campanhas publicitárias com cunho educativo e orientativo, para incentivar a participação da população na doação dos materiais descritos no Art. 1º e para que as famílias necessitadas possam fazer o cadastro conforme os critérios previstos no Art. 4º.

Artigo 6º – As despesas decorrentes desta lei serão previstas em dotações orçamentárias ou suplementares se necessário.

Artigo 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 15 de setembro de 2021.
LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

LEI Nº 1.981 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a destinação de alimentos próprios ao consumo em comercialização no âmbito do município de Primavera do Leste".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica estabelecido critérios de destinação e doação de alimentos, com o objetivo de evitar o desperdício e promover a erradicação da fome no âmbito municipal.

Artigo 2º - Ficam autorizadas as empresas atacadistas, varejistas, indústrias, produtores, feirantes e outros do setor alimentício a doarem os alimentos considerados próprios ao consumo mais que não serão comercializados.

Parágrafo Único - Serão destinados à doação:

I - Os alimentos de natureza vegetal in natura e hortifrútis, desde que se encontrem dentro das especificações técnicas para consumo, sem a perda do valor nutricional;

II - Os demais produtos alimentícios, sendo eles processados, embalados, manipulados ou de origem animal, poderão ser doados nos casos em que atenderem a todas as especificações técnicas exigidas para consumo, respeitando as determinações estipuladas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, pelo Ministério da Saúde e Ministério da Agricultura, e normas estabelecidas em lei federal, estadual e municipal.

Artigo 3º - Os alimentos a serem doados deverão ser encaminhados por meio de celebração de convênios com entidades não governamentais, associações, ONGs, fundações sem fins lucrativos, bancos de alimentos, entre outros, com o objetivo de atender aos programas sociais ou de combate à fome e ao desperdício.

Parágrafo Único - Também poderão ser objeto de celebração de convênio, as entidades públicas que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal 8.742, de 7 de dezembro de 1993, bem como para entidades públicas que prestam atendimento aos animais, como zoológicos e redes de proteção animal.

Artigo 4º - Os alimentos destinados à doação serão utilizados, em regra, para:

I - Atender pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social;

II - Consumo animal, para o processamento e transformação em ração, ou doa dos aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993, bem como para entidades públicas que prestam atendimento aos animais, como zoológicos e redes de proteção animal, de acordo com as especificações técnicas e sanitárias;

III - Compostagem e transformação em adubos orgânicos, quando se tomarem inutilizáveis para o consumo ou estejam em desacordo com as normas sanitárias vi gentes, desde que sejam próprios para esta finalidade.

Artigo 5º - As empresas e entes descritos no art. 2º desta Lei, deverão manter controle e cadastro dos alimentos destinados á doação, discriminando em sistema próprio a quantidade de alimentos remetidos para cada inciso do art. 4º.

Artigo 6º - O transporte dos produtos doados ficará a cargo das instituições beneficiadas.

Artigo 7º - Observadas às respectivas atribuições durante o ciclo de produção, conservação e transporte, os doadores e donatários são responsáveis pelo cumprimento das normas técnicas que garantam a qualidade e segurança dos alimentos para as destinações previstas no art. 4º, sob as penas da Lei.
Parágrafo Único - As empresas, entes doadores e as entidades beneficiadas pelas doações deverão adotar medidas que não impliquem:

I - Na nocividade do produto doado, na falta de cuidados indispensáveis para o seu transporte, no favorecimento da perecibilidade prematura, na falta de higiene, ou ainda, no seu estrago por mau acondicionamento;

II - No desrespeito da legislação aplicável ao seu preparo, manuseio, conservação, estoque ou transporte.

Artigo 8º - Ainda que haja publicidade, as doações estabelecidas por esta Lei não caracterizam relação consumerista.

Artigo 9º - Cabe ao Poder Executivo Municipal regulamentar e fiscalizar a aplicabilidade desta Lei.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 15 de setembro de 2021.
LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

LEI Nº 1.982 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar com intuito de combater o bullying infantil e a pedofilia no Município de Primavera do Leste, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituída em caráter permanente campanha de combate ao bullying infantil e pedofilia nos veículos utilizados no transporte de estudantes no âmbito do Município de Primavera do Leste.

Parágrafo Único - A campanha de combate ao bullying e pedofilia infantil no transporte escolar visa à conscientização tanto dos estudantes e profissionais envolvidos nesse transporte, bem como a sociedade em geral.

Artigo 2º - Fica autorizado o Município de Primavera do Leste a firmar convênios com instituições públicas e privadas para participar desta campanha, inclusive com fornecimento de material gráfico e de profissionais capacitados nesta temática.

Artigo 3º - O Material gráfico utilizado na parte externa e interna dos veículos não poderá comprometer a segurança no trânsito devendo respeitar o Código de Trânsito Brasileiro e as legislações municipais relacionadas ao tema.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 15 de setembro de 2021.
LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

LEI Nº 1.983 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui o "Programa Educação no Trânsito" nas escolas da rede pública de ensino municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º – Fica instituído o "PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO", na forma de tema transversal, grade extracurricular, nas escolas da rede pública de ensino do município de Primavera do Leste/MT.

§1º. O "PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO" se destina aos alunos do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal.
§2º. As escolas da rede privada do município de Primavera do Leste/MT poderão aderir à implementação do "PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO" em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.

Artigo 2º – As escolas da rede pública deverão, por força desta Lei, realizar seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à educação, à prevenção e à segurança no trânsito.

Artigo 3º – As apresentações sobre educação no trânsito deverão ter como foco:

I – promover aos alunos a reflexão sobre a realidade do trânsito enquanto localidade (zona urbana e zona rural) município e país;
II – promover a formação para Educação de Trânsito;
III – promoção da paz no trânsito;
IV – difusão dos princípios para segurança no trânsito;
V – promoção da preservação do patrimônio público;
VI – promoção da sustentabilidade socioambiental.

Artigo 4º – Nas dependências das escolas municipais deverão ser afixados, permanentemente, cartazes e informativos de material referente ao comportamento seguro no trânsito.

Artigo 5º – A implementação do "PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO" nas escolas da rede pública do Município de Primavera do Leste/MT não retira qualquer autonomia pertinente a sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

Parágrafo Único - O projeto político-pedagógico das escolas municipais não se desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como deverá contar com a participação de todos que a integram, como diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral.

Artigo 6º – Os professores ou educadores habilitados que participarem do "PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO" atuarão, semanalmente, em salas de aulas, como agentes de prevenção e segurança no trânsito, abordando o tema de forma esclarecedora sempre que questionados ou quando tiverem a percepção da necessidade, sem prejuízo de uma abordagem quinzenal a ser promovida pelas escolas públicas do município.

Artigo 7º – As escolas públicas municipais deverão fazer, anualmente, um balanço geral de tudo que foi desenvolvido relativamente ao "PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO", inclusive, apresentando os resultados aos alunos, pais e comunidade em geral.

Parágrafo Único - No balanço geral apresentado pela escola deverão constar as estratégias a serem desenvolvidas no ano subsequente, em prol da melhoria do "PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO".

Artigo 8º – O "Programa Educação no Trânsito" será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos – CMTU.

Artigo 9º – A Administração Municipal fica autorizada a celebrar convênios, parcerias ou outros instrumentos de cooperação para promoção de ações de educação no trânsito com diversos órgãos públicos, tais como Polícia Militar, Polícia Rodoviária Federal, Corpo de Bombeiros, DETRAN, CIRETRAN, além de empresas e instituições privadas e órgãos não governamentais visando o apoio no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta lei.

Artigo 10 – A implantação da presente lei correrá por dotações orçamentárias vigentes e utilizando a estrutura física e humana disponível.

Artigo 11 – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Artigo 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 15 de setembro de 2021.
LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

LEI Nº 1.984 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública da **"Associação Efatá".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, no âmbito do município de Primavera do Leste/MT, "Associação Efatá", com sede e foro na Rua Ijuí, nº 75, bairro Primavera II, Primavera do Leste – MT, CEP: 78.850-000, inscrita no CNPJ sob o nº 37.064.020/0001-36, fundada em 07 de abril de 2020, pelos relevantes serviços prestados a comunidade primaverense.

Artigo 2º - A referida entidade ora declarada de Utilidade Pública, fica assegurada todos os direitos e vantagens previstos em Lei.

Artigo 3º - A Declaração de Utilidade Pública tratada nesta Lei, poderá ser revogada quando ocorrer o implemento das seguintes condições:

I - quando a entidade beneficiada não requerer perante o Município a expedição do necessário alvará de licença, válido por 2 (dois) anos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da respectiva lei;
II – quando a entidade beneficiada não requerer a renovação de seu alvará de licença, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do seu vencimento;
III – quando a entidade substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;
IV – quando a entidade alterar a sua razão social ou denominação e não solicitar à Câmara Municipal de Município de Primavera do Leste, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do registro público, a necessária alteração da lei respectiva.

§1º. Motivada a revogação e instruído o devido processo legal pelo Executivo, a entidade será notificada para apresentar a sua defesa.

§2º. Concluído o procedimento, será o processo encaminhado à Câmara Municipal para edição de lei revogando a anterior que concedeu a declaração à entidade.

§3º. No atendimento ao inciso IV deste artigo, a entidade encaminhará a alteração estatutária e ata da eleição de diretoria em exercício do mandato, à Comissão de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal, que elaborará o projeto de lei respectivo.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 15 de setembro de 2021.
LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

LEI Nº 1.985 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

"Determina o custeio das despesas decorrentes de maus-tratos aos animais por aquele que o comete nos limites do Município de Primavera do Leste-MT, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º – Fica determinado que, nos crimes de maus-tratos cometidos contra qualquer animal, no âmbito do Município de Primavera do Leste, as despesas de assistência veterinária e demais gastos decorrentes do crime serão de responsabilidade do agressor.

Artigo 2º – O agressor ficará obrigado a ressarcir a Administração Pública Municipal e terceiros de todos os custos relativos aos serviços veterinários prestados para tratamento do animal.

Parágrafo Único. O terceiro que fizer o resgate do animal ficará responsável por encaminhar a autoridade competente as despesas relativas do resgate e tratamento do animal, assim como as provas que entender cabíveis para comprovar o nexo de causalidade entre o agressor e a agressão.

Artigo 3º – Incluem-se nesta Lei quem praticar o abandono do animal em vias públicas, em propriedades particulares ou de domínio público.

Parágrafo Único – A pena administrativa em caso de descumprimento deste artigo será multa de 490 UPFs até 1225 UPFs, além dos custos que advirem do tratamento dos danos causados pelo abandono.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 15 de setembro de 2021.
LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

LEI Nº 1.986 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos e/ou conveniados, funerárias, empresas de sepultamento e enterro a utilizarem sacos transparentes ou translúcidos em cadáveres vítimas do novo Corona Vírus (COVID-19), no âmbito do município de Primavera do Leste, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – ESTADO DE MATO GROSSO APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGOU A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º – Ficam os Hospitais Públicos ou Conveniados, Funerárias, Empresas de sepultamento e enterro, obrigados a utilizarem sacos transparentes ou (translúcidos) para guarda dos cadáveres de vítimas do novo corona vírus (Covid – 19), devidamente comprovado por atestado de óbito, tão logo as Autoridades de saúde e/ou médicos do Município decretem o óbito até o término dos trâmites para enterro ou sepultamento.

§1º. O material do saco deverá ser parcialmente transparente ou (translúcido), de forma que permita a fácil identificação do cadáver por seus familiares e amigos.

§2º. A empresa que descumprir os dispostos no caput deste artigo e no § 1º, ficarão sujeitas ao pagamento de multa correspondente a 50 UPFs (cinquenta unidades padrão fiscal) do Município de Primavera.

Artigo 2º – O Poder Executivo Municipal, regulamentará, no que couber a presente Lei.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 15 de setembro de 2021.
LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
N.º 019/2021/SEFAZ

A Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Primavera do Leste-MT, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notifica os PARTIDOS POLÍTICOS, os SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS e DEMAIS INTERESSADOS com sede neste Município quanto à liberação de recursos abaixo:

DATA	ÓRGÃO	TIPO	DESTINAÇÃO	VALOR R$
17/09/2021	FNS	Programa	Vigilância em Saúde	17.613,18

Primavera do Leste-MT, 20 de setembro de 2021.

THIAGO CAMPOS RAMALHO
Contador / Matrícula 6741

PORTARIAS

PORTARIA Nº02/2021-CMDCA/PVA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal Nº 8.069/90 e Lei Municipal Nº 1433/2014.

RESOLVE

Exonerar, a pedido da mesma, a Senhora **Edimaria Rodrigues Pereira** que exercia a função de **Conselheira Tutelar** neste município, eleita na eleição Suplementar do Conselho Tutelar. (Diário Oficial, 06 de Setembro de 2018, Edição Extraordinária 1317).

Registre-se e publique-se.

Primavera do Leste - MT, 21 de Setembro de 2021

Creonice Pessoa dos Santos
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA

O Brasão de Primavera do Leste foi criado por Luiz Humberto de Souza Barbosa e tem a seguinte simbologia:

Soja, arroz e gado

A economia.

Sol e céu

Um novo amanhecer.

Trator e lavoura

Uma nova plantação.

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 07 de 21 de Setembro de 2021.

Regulamenta a concessão do Benefício do Auxílio Funeral no âmbito da Política Pública de Assistência Social no Município de Primavera do Leste - MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Primavera do Leste - MT, em Reunião Extraordinária dia 21 de Setembro de 2021, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 22, Parágrafo 1º e 2º da Lei nº 8.742/93 Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS.

Considerando o Decreto Federal nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o artigo 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando a Lei Municipal nº 1.620 de 27 de abril de 2016, que Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Primavera do Leste – MT.

Considerando a Resolução nº 212/2006 de 19 de outubro de 2006, do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

Considerando a Resolução nº 039/2010 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

Considerando que a concessão dos benefícios eventuais da assistência social, é um direito garantido e de longo alcance social de acordo com o artigo 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, sendo este benefício de caráter suplementar e temporário;

Considerando a Resolução nº 03/2018 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS que regulamenta a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social e dá outras providencias no Município de Primavera do Leste – MT.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios e prazos regulamentadores da provisão do benefício eventual de Auxílio Funeral no âmbito da Política Pública de Assistência Social de Primavera do Leste - MT.

Art. 2º O Benefício eventual de **Auxílio Funeral**, constitui-se como uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, ou em prestação de serviço, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família sepultado no município de Primavera do Leste.
§ 1º Os serviços devem auxiliar o custeio de despesas de urna funerária, preparação do corpo, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, translado, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.
I - Em casos de necessidade de translado a família beneficiada terá um acréscimo de 1/2 (meio) salário mínimo no auxilio.
§ 2º Não haverá concessão do Benefício Eventual na modalidade de auxílio funeral, para a família que possuir convênio/plano funerário.
§ 3º O auxílio funeral poderá ser requerido no prazo de até 60 (sessenta) dias após o óbito.
§ 4º Considera-se beneficiária, às famílias com renda mensal de até 1/2 salário mínimo per capita, e não superior a três salários mínimos no total.
§ 5º O benefício de auxílio funeral deve ter como referência o valor das despesas previstas neste artigo, não podendo ser superior a 01 (um) salário mínimo vigente.
§ 6º São documentos essenciais para o auxílio funeral:
I – certidão de óbito ou declaração médica, constando a assinatura do médico e o número de registro no Conselho Regional de Medicina;
II – ordem de serviço da Funerária, detalhando as despesas com o funeral;
III – comprovante atualizado de residência no município;
IV – comprovante ou declaração de renda dos membros da residência do falecido;
V – cédula de identidade e CPF do requerente; em casos excepcionais em que houver extravio dos documentos pessoais apresentar o Boletim de Ocorrência;
VI – o requerente deverá declarar que habitava a mesma residência podendo ser: cônjuge, companheiro (a), filho (a), enteado (a), pai, padrasto, mãe, madrasta, avô, avó, irmã (o), tutor (a) ou curador (a).
VII – se o falecido residia sozinho (a), o (a) requerente poderá ser qualquer parente até o 3.º grau;
VIII - não havendo parente nessa condição, poderá ser qualquer pessoa devidamente identificada e que, em qualquer das situações, preencha os requisitos de renda estabelecidos nesta resolução.
§ 7º A administração pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação à inadimplência junto às funerárias.
Art. 3º A forma de pagamento será por meio de transferência bancária para a conta em nome do requerente ou cheque nominal ao beneficiário.
Art. 4º Os casos que não estão previstos nesta resolução e que são considerados demanda da Política de Assistência Social serão avaliados por equipe técnica de referência de nível superior dos serviços do SUAS, que possuam registro em conselho de classe.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, **revogando-se a Resolução 004/2018 do CMAS** (Conselho Municipal de Assistência Social) e outras disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Primavera do Leste – MT, 21 de Setembro de 2021.

Damião de Jesus Souza
Presidente do CMAS/Primavera do Leste

IMPREV

PORTARIA N.º 038/2021.

"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor do ***Sr. Joversino Gomes dos Santos*** *servidor público EFETIVO deste município".*

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Resolve:

Art. 1º - Averbar o tempo de contribuição não concomitante ao período trabalhado no Município de Primavera do Leste pelo servidor EFETIVO **Sr. Joversino Gomes dos Santos**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 368228 SSP/MT e do CPF n.º 318.102.841-04, matrícula n.º 54/1, representado legalmente por **Adiles Maria Fontaniva**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MT sob n.º 10698- B e CPF sob n.º 371.851.280-72, com escritório profissional estabelecido na Rua Maringá, n.º 469, Centro, cidade de Primavera do Leste/MT, CEP: 78.850-000, o equivalente a 1.804 (mil oitocentos e quatro) dias líquidos, ou seja, 04 (quatro) anos, 11 (onze) meses e 14 (quatorze) dias, conforme Certidão Original de Tempo de Contribuição n.º 10001260.1.00045/16-3, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Primavera do Leste/MT, 10 de setembro de 2021.

Eraldo Gonçalves Fortes
Diretor Executivo

Homologo:

Leonardo Tadeu Bortolin
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 039/2021

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor ***Sr. Joversino Gomes dos Santos****".*

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;
Considerando o §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, o disposto no Art. 6º incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003; e art. 98 da Lei n.º 1.662 de 13/12/2016 que dispõe sobre a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste; ATS conforme art. 81 da Lei Municipal n.º 679 de 25 de setembro de 2001, Lei Municipal n.º 704 de 20 de dezembro de 2001 que dispõe sobre a estruturação do plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores públicos do poder executivo do Município de Primavera e o último reajuste concedido pela Lei n.º 1.947 de 19 de maio de 2021, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores do Município de Primavera do Leste, referente ao exercício de 2021;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, ao **Sr**. **Joversino Gomes dos Santos,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 368228 SSP/MT e inscrito no CPF n.º 318.102.841-04, servidor efetivo no cargo de Servente I, Faixa salarial 00007, Nível "G", lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com carga horária de 40 horas semanais, matriculado sob n.º 54/1, representado legalmente por **Adiles Maria Fontaniva**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MT sob n.º 10698- B e CPF sob n.º 371.851.280-72, com escritório profissional estabelecido na Rua Maringá, n 469, Centro, cidade de Primavera do Leste/MT, CEP: 78.850-000, contando com 35 (trinta e cinco) anos, 01 (um) mês e 14 (quatorze) dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, com base na última remuneração do servidor no cargo efetivo, conforme processo administrativo do **IMPREV, n.º 2021.04.00025P**, a partir da data de **14/09/2021**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Primavera do Leste - MT, 10 de setembro de 2021.

Eraldo Gonçalves Fortes
Diretor Executivo

Homologo:

Leonardo Tadeu Bortolin
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 040/2021.

*"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor do **Sr. Jair Barbosa de Souza**, servidor público EFETIVO deste município."*

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Resolve:

Art. 1º - Averbar o tempo de contribuição não concomitante ao período trabalhado no Município de Primavera do Leste pelo servidor EFETIVO **Sr. Jair Barbosa de Souza**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 534755 SSP/MT e do CPF n.º 241.872.911-72, servidor efetivo no cargo de Servente I, Faixa salarial 00007 Nível "G", lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com carga horária de 40 horas semanais, matriculado sob n.º 1029/1, equivalente a 4.235 (quatro mil duzentos e trinta e cinco) dias líquidos, ou seja, 11 (onze) anos, 07 (sete) meses e 10 (dez) dias, conforme Certidão Original de Tempo de Contribuição n.º 10001030.1.00227/21-2, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, 316 (trezentos e dezesseis) dias, ou seja, 10 (dez) meses, 16 (dezesseis) dias conforme Certidão de Tempo de serviço Militar expedido pelo exército brasileiro sob protocolo n.º 007/2016 e 1.482 (mil quatrocentos e oitenta e dois) dias líquidos, ou seja, 04 (quatro) anos e 22 (vinte e dois) dias Certidão de Tempo de Serviço expedido pelo Comando Geral da Policia Militar do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Primavera do Leste/MT, 17 de setembro de 2021.

Eraldo Gonçalves Fortes
Diretor Executivo

Homologo:

Leonardo Tadeu Bortolin
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 041/2021

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor do servidor **Sr. Jair Barbosa de Souza.**"*

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;
Considerando o §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, o disposto no Art. 6º incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003; e art. 98 I, II, III e IV da Lei n.º 1.662 de 13/12/2016 que dispõe sobre a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste; Lei Municipal n.º 704 de 20 de dezembro de 2001 que dispõe sobre a estruturação do plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores públicos do poder executivo do Município de Primavera.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** ao **Sr**. **Jair Barbosa de Souza,** brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade n.º 534755 SSP/MT e do CPF n.º 241.872.911-72, servidor efetivo no cargo de Servente I, Faixa salarial 00007 Nível "G", lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com carga horária de 40 horas semanais, matriculado sob nº 1029/1, contando com 37 (trinta e sete) anos, 08 (oito) meses e 27 (vinte e sete) dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, com base na última remuneração de contribuição do servidor no cargo efetivo, conforme processo administrativo do **IMPREV, n.º 2021.04.00026P**, a partir da data de **16/09/2021**, até posterior deliberação.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Primavera do Leste - MT, 16 de setembro de 2021.

Eraldo Gonçalves Fortes
Diretor Executivo

Homologo:

Leonardo Tadeu Bortolin
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 042/2021.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade à servidora ***Sra. Luiza Benedito Peroba".***

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei n.º 1.662 de 13 de dezembro de 2016, que rege a previdência do Município de Primavera do Leste/MT, ATS conforme Lei Municipal n.º 704 de 20 de dezembro de 2001 que dispõe sobre a estruturação do plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores públicos do poder executivo do Município de Primavera;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por Idade à servidora **Sra. Luiza Benedito Peroba**, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 02799782 SSP/MT, e CPF n.º 395.344.721-15, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Faixa Salarial 00005, Nível "G", lotada na Secretaria de Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, matriculada sob n.º 1103/1 contando com 22 (vinte e dois) anos e 21 (vinte e um) dias de tempo de contribuição, com proventos proporcionais, calculados pela média aritmética simples, conforme processo administrativo do **IMPREV, n.º 2021.02.00027P**, a partir da data de **17/09/2021** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Primavera do Leste/MT, 16 de março de 2021.

Eraldo Gonçalves Fortes
Diretor Executivo

Homologo:

Leonardo Tadeu Bortolin
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021.

A pregoeira da Câmara Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada, MODALIDADE: Pregão Presencial nº010/2021.

OBJETO: Pregão Presencial Registro de Preço Menor Preço por Lote, para futura e eventual Contratação de pessoa Jurídica especializada na elaboração de projeto completo de engenharia e arquitetura, compreendendo projetos estruturais e fundações, projetos de instalação hidrossanitária (água, esgoto e instalação sanitárias), projetos de instalações elétricas, rede de dados e telefonia e combate a incêndios e SPDA, projeto de acessibilidade , terraplanagem, projeto solar completo, projeto captação e armazenamento de águas pluviais, serviço de sondagem do solo e serviço de consultoria na área de engenharia a serem utilizados para abertura de processo licitatório com a finalidade de contratação de empresa para execução de obra de adequação de espaço do setor administrativo bem como Instituto da Memória em área adjacente à Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT

DATA DA ABERTURA: Dia 05/10/2021 às 08:00horas.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. O Edital completo se encontra à disposição dos interessados pelo Site: www.primaveradoleste.mt.leg.br, e via e-mail: licitacao@primaveradoleste.mt.leg.br , e na sede da Câmara Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, localizado na Avenida Primavera, 300, no horário de expediente das 07h00 às 13h00. Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones, (66) 3498 3590.
Primavera do Leste, 21 de Setembro de 2021.

MÔNICA CRISTINA MANSKE KRIESE
PREGOEIRA – Port. 043/2021

ESTATUTO
AAVB - ASSOCIAÇÃO AMIGOS VOLUNTÁRIOS DO BEM
" MÃO NA MASSA "

Capitulo I - Do Nome, Sede e Duração

Art. 1°. ASSOCIAÇÃO AMIGOS VOLUNTÁRIOS DO BEM, é uma organização não governamental (art. 53, do Código Civil), sem fins econômicos, de natureza social e cultural, que atua sem distinção de raça, condição social, credo político ou religioso, é regida pelas leis civis, pelo presente Estatuto e pelo seu Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro: A **Associação Amigos Voluntários Do Bem** não distribui resultados econômico-financeiros, dividendos, bonificações, participações, ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, título ou pretexto, nem remunera seus dirigentes, Em conformidade com o Novo Código Civil (Lei 10.406 de 2002).

Parágrafo Segundo: são pessoas jurídicas de direito privado: as associações; as sociedades; as fundações; as organizações religiosas; os partidos políticos A associação é uma pessoa jurídica de direito privado tendo por objetivo a realização de atividades culturais, sociais, religiosas, recreativas etc., sem fins lucrativos, ou seja, não visam lucros e dotadas de personalidade distinta de seus componentes. Com a aquisição da personalidade jurídica a associação passará a ser sujeito de direitos e obrigações. Em decorrência, cada um dos associados constituirá uma individualidade, e a associação uma outra, tendo cada um seus bens, direitos e obrigações, sendo que há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

Art. 2°. A sede e foro da **Associação Amigos Voluntários Do Bem** será na Avenida São João n. 1425, jardim Riva, Primavera do Leste – Estado de Mato Grosso, CEP 78.850-000.

Art. 3°. O prazo de duração da Associação Amigos Voluntários Do Bem será indeterminado.

Capítulo II- Das Finalidades

Art. 4°. A **Associação Amigos Voluntários Do Bem** tem por principal objetivo promover e assegurar condições mínimas de habitabilidade a famílias necessitadas, por meio do trabalho voluntário tendo como finalidade promover o bem-estar social e cultural. No cumprimento de suas finalidades cabe à Associação:

a) Proporcionar qualidade de vida combatendo a pobreza e a desigualdade de condições de moradia por meio da realização de atividades como reparações estruturais, elétricas, hidráulicas, adequações de acessibilidade, desenvolvimento de habilidades profissionalizantes e outras que contribuam para o desenvolvimento de melhores condições habitacionais e consequentemente da ampliação das atividades sociais e econômicas das famílias;

b) Promoção do voluntariado por meio de oferecimento de oportunidades de atuação em projetos em comunidades de baixa renda, estimulando o compartilhamento de experiências e culturas diversas e a convivência em grupos na perspectiva de inclusão social;
c) estímulo à convivência comunitária por meio da realização de iniciativas voltadas à comunidade local;
d) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
e) Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico com foco na valorização dos elementos nacionais e no estímulo a sua expansão global.

Art. 5°. Para a consecução de suas finalidades, a **AAVB - Associação Amigos Voluntários Do Bem** poderá promover, colaborar, coordenar ou executar as seguintes atividades:

a) execução direta de projetos , programas e ou planos de ações relacionados ao trabalho voluntário orientado a construção civil;
b) reparações e reformas estruturais, elétricas e hidráulicas;
e) execução de adaptações de acessibilidade em todos os tipos de edificação;
d) pesquisa e organização de tarefas relacionadas à correta destinação de resíduos oriundos da construção civil;
e) organização de atividades recreativas com crianças e adolescentes;
f) execução de limpeza e organização antes e após a execução das atividades de obra;
g) promoção de atividades concernentes ao aprendizado prático de técnicas e metodologias de trabalhos nos processos de construção e reforma;
h) promoção, encorajamento e estímulo à cooperação entre voluntários sem fins lucrativos;
i) pesquisa e monitoramento no âmbito da sua área de atuação;
j) organização e promoção de atividades relacionadas às suas finalidades, tais como, treinamentos, conferências, palestras, bazares, jantares, exibições e outros eventos ;
k) interação com colaboradores nacionais e estrangeiros para conferências, seminários e outras atividades;
l) publicação de matérias concernentes aos objetivos da Associação Amigos Voluntários Do Bem;
m) prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins;
n) atuação sob qualquer outra forma, desde que de acordo com seu objetivo social.

Capítulo III - Da Constituição Social

Seção I - do quadro social

Art. 6°. A Associação é constituída por sócios, pessoas físicas, admitidos pela Diretoria, a requerimento do interessado e com indicação de um sócio; também poderá ser constituída por sócios mantenedores, pessoas físicas ou jurídicas que se identifiquem com os objetivos da entidade e contribuam financeira ou materialmente para sua manutenção, segundo critérios a serem determinados pela Diretoria previamente à admissão.

§ 1º - A qualidade de sócio é intransmissível a qualquer título, inclusive sucessório.

§ 2º - Os associados mantenedores terão seu ingresso aprovado pela Diretoria e referendado na Assembleia Geral Ordinária pelos associados efetivos.

Artigo 7º - São direitos dos associados mantenedores:

a) receber informes periódicos sobre as atividades da entidade, incluindo a prestação de contas com a descrição de como está sendo investida a sua contribuição;
b) participar de atividades e eventos promovidos pela AAVB - Associação Amigos Voluntários Do Bem Reparação;
c) fazer sugestões e propostas por escrito à Diretoria;

Artigo 8º - Associados efetivos são as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que contribuam para a consecução dos objetivos da entidade e atendam aos critérios fixados neste Estatuto.

Parágrafo único - Para tornar-se associado efetivo o interessado deverá comparecer em 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões gerais periódicas para as quais tenha sido convocado pela Diretoria no ano anterior ao requerimento e ter seu ingresso aprovado pela Diretoria.

Art. 9° - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 10° - O sócio terá um cadastro associativo, contendo seus dados pessoais, data de sua admissão, cargos e funções sociais ocupados, medidas disciplinares sofridas e demais informações consideradas relevantes para associação.

Art. 11° - A Diretoria poderá reconhecer àqueles que participaram da Assembleia Geral de fundação da Associação a condição de sócio fundador.

Parágrafo único. O reconhecimento da condição de sócio fundador não isenta o seu detentor da obrigação de cumprir os deveres associativos.

Art. 12° - A Diretoria poderá conferir às pessoas que a seu juízo, colaboram ou colaboraram de maneira relevante com os trabalhos da Associação, o título sócio benemérito.

Parágrafo único. O título de sócio benemérito somente poderá ser outorgado o sócio com mais de dois anos de afiliação e não isenta o seu portador da obrigação de cumprir os deveres associativos.

Art. 13° - Só é considerado no exercício de seus direitos associativos, o sócio que esteja em dia no cumprimento de seus deveres e que não esteja cumprindo medida disciplinar, observadas as restrições estatutárias quanto ao exercício do voto (ativo e passivo).

Art. 14° - A suspensão dos direitos associativos, a demissão e a exclusão do sócio competem à Diretoria, observado, sempre, o disposto na lei civil e neste estatuto.

Seção II- dos deveres e direitos dos sócios

Art. 15° - Não há, entre os sócios, direitos e deveres recíprocos, mas todos estão obrigados com as finalidades e ações da Associação.

Art. 16° - São deveres do sócio:

I- Cumprir e fazer cumprir fielmente este Estatuto, o Regimento Interno e as Resoluções dos órgãos dirigentes,
II- Participar das atividades sociais e assumir os cargos, funções, encargos e serviços que lhes forem atribuídos,
III- Zelar pelo bom nome da Associação e pela conservação de seu patrimônio ,
IV- Cumprir pontualmente os compromissos assumidos junto à Associação ou por esta atribuída ao sócio, inclusive com aqueles de ordem econômico-financeira,
V- Denunciar todas as ações ou omissões de dirigentes e de sócios, que contrariem este Estatuto, o Regimento Interno, os projetos ou programas da Associação,
VI- Informar as alterações de seus dados para possibilitar a atualização de seu cadastro associativo,
VII- Abster- se, nas dependências e nos atos ou eventos da associação, de qualquer manifestação de caráter político-partidário, religioso, racial, de nacionalidade ou de classe,
VIII- Comparecer às Assembleias Gerais, votando e sendo votado nos termos deste estatuto.

Art. 17- São direitos do sócio:

I - Participar das atividades sociais;
II - Apresentar, por escrito, sugestões e críticas para a melhoria e o desenvolvimento da Associação;
III – solicitar sua retirada da associação, mediante comunicação prévia e escrita ao secretário da Diretoria.
IV – Votar e ser votado nas Assembleias Gerais, desde que estejam, na ocasião, em pleno exercício dos direitos sociais.

§ 1°. O direito ao voto nas Assembleias Gerais somente poderá ser exercido após completado um ano de ingresso no quadro associativo. Esse prazo será considerado na data da realização do ato em que se deva exercitar o voto.

§ 2º. O direito de ser votado para qualquer cargo associativo somente se adquire após completados um ano de ingresso no quadro associativo. Esse prazo será considerado na data do registro da candidatura pretendida.

§ 3°. Além da condição estabelecida no § 2°, é condição de elegibilidade, não ter o sócio sofrido medida disciplinar no ano anterior, contado retroativamente do prazo máximo para o registro da candidatura.

Seção III- das medidas disciplinares, de seus procedimentos e dos recursos

Art. 18° - Os sócios de qualquer modalidade que infringirem este estatuto, o Regimento Interno ou as resoluções dos órgãos dirigentes, de acordo com a natureza e a gravidade da transgressão praticada, estarão sujeitos às seguintes medidas disciplinares:

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL
Primavera do Leste
Escrevente
AV. AMAZONAS, 235

I - Advertência,
II - Suspensão,
III - demissão e
IV - Exclusão.

§ 1°. A advertência poderá ser aplicada, excepcionalmente, por qualquer Diretor, diante de conduta inadequada do sócio durante ato ou trabalho associativo, se parecer suficiente à sua reprovação e cessação, observados os critérios de discrição, individualidade e adequação. Os fatos e a medida deverão ser imediatamente comunicados, por escrito, à Diretoria.

§ 2°. A pena de suspensão das atividades sociais implica no impedimento do exercício dos direitos sociais, durante o período de sua vigência.

§ 3°. A pena de suspensão, quando for aplicada a qualquer sócio no exercício de cargo eletivo ou de função de nomeação, implica no afastamento definitivo o desse cargo ou função, declarado pela Diretoria.

§ 4º. A pena de demissão poderá ser aplicada ao sócio que deixar de cumprir com suas obrigações sociais, inclusive as de ordem econômico-financeira, quando houver.

§ 5°. As medidas de suspensão, demissão e exclusão, bem como o afastamento previsto no § 3°, deverão ser comunicadas pessoal e reservadamente ao sócio, por escrito, em ato do Presidente, sendo aplicadas depois de ouvido o transgressor e facultada sua ampla defesa.

§ 6°. O sócio demitido somente poderá ser readmitido decorrido dois anos da aplicação da medida. O sócio excluído não poderá ser readmitido.

§ 7°. A exclusão somente será aplicada em casos de conduta associativa, ou social graves, caracterizadora de justa causa para adoção da medida.

§ 8º. O sócio punido com a pena de exclusão poderá recorrer à Assembleia Geral, por escrito, no prazo de quinze dias da ciência da medida, mediante apelação dirigida ao Presidente da Associação, acompanhada de suas razões.

Art. 19° - Ao sócio com conduta pública socialmente reprovável, que repercuta na vida da Associação, poderá ser aplicada medida disciplinar diversa da exclusão (art. 19, § 7°), observadas as disposições da lei civil do Novo Código Civil neste estatuto.

Art. 20° - As condutas que possam resultar na aplicação das medidas disciplinares serão objeto de procedimento especial, que será instaurado pelo Presidente, em ato fundamentado, de ofício ou a partir de representação escrita que lhe seja dirigida.

§ 1°. O ato de instauração de procedimento disciplinar será sempre levado a apreciação da Diretoria, que exercerá um juízo prévio de admissibilidade, considerando a narrativa da conduta, os indicadores de sua ocorrência e os fundamentos do ato de instauração.
§ 2°. Deliberada a rejeição do ato presidencial, será ele arquivado, acompanhado da síntese da decisão, que será assinada por todos os diretores votantes e não será consignada em ata, vedado qualquer registro da ocorrência no cadastro associativo do representado. O

arquivamento e a conservação desses documentos deverão ser mantidos pelo prazo de um ano, contados da rejeição, após o que deverão ser destruídos pelo Presidente.

§ 3°. Acolhido o ato de instauração de procedimento disciplinar:

I - O Presidente indicará um Relator, que se incumbirá de todos os atos de instrução.
II - O Relator dará ciência da instauração ao acusado, a quem facultará o prazo de quinze dias. Para apresentar defesa escrita, com indicação das provas que pretende produzir. O acusado poderá fazer-se representar por advogado que nomeará.
III - para instrução do procedimento poderão ser produzidas todas as provas admitidas em direito.
IV - Encerrada a instrução será oportunizada ao acusado a apresentação de memoriais, devendo o Relator apresentar seu relatório conclusivo e opinativo.

§ 4°. A Diretoria será convocada para discutir e julgar o procedimento, em sessão especial e secreta, facultado ao acusado ou a seu patrono, a sustentação oral de sua defesa, pelo prazo improrrogável de vinte minutos, requer ida antes da discussão do caso, devendo, para este fim, ser cientificado o acusado ou seu patrono da inclusão do procedimento na pauta da Diretoria com pelo menos 1O dias de antecedência.

§ 5°. A decisão da Diretoria será sempre fundamentada e dela será dada ciência escrita ao punido, com seu inteiro teor.

§ 6°. As decisões da Diretoria que aplicarem as medidas de advertência escrita, suspensão e demissão são terminativas, delas não cabendo recurso. Da decisão que aplicar a medida de exclusão, caberá recurso de apelação à Assembleia Geral, nos termos do art. 19, § 8°.

§ 7º. A aplicação da medida de advertência verbal, nas condições previstas no art. 19, §1°, será apreciada pela Diretoria. Ratificada a medida, será dada ciência ao punido, nos termos do § 5°. Rejeitada a medida, dar-se-á igualmente ciência ao sócio, aplicando-se o disposto no § 2° deste artigo.

§ 8°. A decisão definitiva que aplicar medida disciplinar ao sócio será anotada no seu cadastro associativo.

Art. 21°. O sócio excluído da sociedade não poderá retornar à entidade, nem na condição de sócio, nem na de dependente, salvo decorridos 5 (cinco) anos da aplicação da medida, ou se ela, tendo sido tomada em razão de decisão judicial transitada em julgado ou tiver ele cumprido a pena.

Capítulo IV - Da Organização Administrativa

Art. 22° - São órgãos de deliberação, administração e fiscalização da Associação:

I - A Assembleia Geral,
II - A Diretoria e
III - O Conselho Fiscal.

§ 1°. O mandato dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal será de três anos, com possibilidade de uma reeleição sucessiva.

§ 2º. As atividades dos Diretores, Conselheiros, Sócios, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes, serão inteiramente gratuitas, sendo vedadas a distribuição de lucros, benefícios, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma, título ou pretexto.

Seção I - da assembleia geral

Art. 23° - A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da Associação e é constituída pelos seus sócios aptos a votar.

Parágrafo único. Poderão participar da Assembleia Geral, com direito a voz e voto (ativo e passivo), os sócios em pleno exercício dos direitos sociais.

Art.24° - São poderes da Assembleia Geral:

I - Eleger os administradores (Diretoria e Conselho Fiscal),
II - Destituir os administradores,
III - Autorizar a aquisição e a alienação de bens imóveis, inclusive a aceitação de doação com encargos,
IV - Aprovar a obtenção de empréstimo (mútuo) de qualquer natureza e valor,
V - Aprovar as contas anuais,
VI – Alterar/Aditar o Estatuto,
VII - Dissolver a Associação,
VIII - Deliberar sobre todos os demais assuntos de interesse da Associação.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de junho de cada ano; a cada três anos para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; extraordinariamente sempre que for necessário.

Art. 25° - As Assembleias Gerais se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus sócios (metade mais um do universo de sócios aptos a votar) e nas convocações seguintes, com a presença de, no mínimo, um terço de seus sócios (aptos a votar).

§ 1°. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos sócios (metade mais um dos presentes).

§ 2°. Para deliberar sobre a destituição de administradores e sobre a alteração deste estatuto, é exigido o voto concorde de dois terços dos sócios presentes à Assemble ia Geral.

§ 3°. Para o caso de dissolução da Associação, observar-se-á o disposto no artigo 47, CC – Lei 10.406/2002.

Art. 26° - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda, a requerimento escrito de 1/ 5 (um quinto) dos sócios no exercício dos seus direitos sociais.

§ 1°. Os editais de convocação deverão ser publicados mediante afixação de edital na sede da Associação Amigos Voluntários Do Bem, por circulares, carta, fax, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação conveniente**,** com antecedência mínima de dez dias da realização do ato, ressalvados os casos de alteração estatutária e de dissolução da associação, quando deverão ser observados, respectivamente, os prazos mínimos de trinta e de quarenta e cinco dias.

§ 2°. Somente serão discutidos e deliberados os assuntos contidos nos respectivos editais de convocação.

§ 3°. Não haverá voto por procuração.

§ 4°. No caso de convocação pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados, observar-se-á o seguinte:

a) O pedido de convocação, subscrito pelos diretores, conselheiros ou associados convocantes, será dirigido à presidência e conterá a razão da convocação (ordem do dia) e sua justificativa.
b) O Presidente terá o prazo de 10 dias para conferir os pressupostos do pedido (§ 1º) e expedir edital que deverá conter expressa referência à origem da convocação.
c) Ultrapassado o prazo referido no § 2° sem que tenha ocorrido convocação da Assembleia Geral, os diretores, conselheiros ou associados convocantes poderão expedir edital de convocação do ato pretendido, publicando-o e divulgando-o na forma deste estatuto e enviando cópia, para conhecimento, aos administradores todos (diretores e conselheiros fiscais).
d) No caso do número anterior, os convocantes poderão utilizar de toda a estrutura da associação, inclusive local físico.
e) Presidirá a Assembleia o associado mais velho que indicará seu Secretário para o ato.

§ 5°. A Assembleia Geral convocada pelo Conselho Fiscal, ou pela Diretoria, dependerá de deliberação da maioria absoluta de seus respectivos membros.

Seção II - da diretoria

Art. 27° - A Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, nos termos deste estatuto, com mandato de três anos, é composta de quatro integrantes titulares, sendo: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice Secretario , Tesoureiro e Vice Tesoureiro.
Art. 28°- A Diretoria compete:

I - Administrar a Associação e seu patrimônio.
II - Planejar, coordenar e promover a execução das atividades da Associação,
III - Admitir sócio,

IV - Decidir sobre a aplicação de medidas disciplinares aos sócios, observado o disposto na lei civil e neste estatuto,
V - Aprovar o quadro de pessoal técnico e administrativo, bem como a escala de sua remuneração, mediante proposta do Presidente,
VI - Aprovar proposta orçamentária anual.
VII - Fixar a contribuição associativa anual e outras obrigações econômico- financeiras a que estão sujeitos os sócios fundadores e contribuintes.

§ 1°. A Diretoria reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do Presidente ou da maioria de seus integrantes, sempre pessoal e com antecedência mínima de três dias, salvo casos declaradamente urgentes.

§ 2°- O quórum para instalação das reuniões da Diretoria é de metade mais um de seus integrantes.
§ 3°. As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria de seus integrantes, cabendo ao Presidente, além do seu voto, o de qualidade (desempate).

Art. 29°- Ao Presidente, além do que lhe for determinado pela Diretoria, compete:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da Associação,
II – Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente,
III - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembleias Gerais,
IV - Administrar a Associação,
V - Autorizar a admissão e dispensa de pessoal,
VI - autorizar as despesas da entidade, observada a proposta orçamentária,
VII - assinar, com o tesoureiro, cheques e demais papéis de receita e de despesa, podendo delegar esses poderes a outro diretor,
VIII - apresentar à Diretoria, juntamente com o Tesoureiro, até o mês de outubro de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte,
IX - Assinar atas, orçamento anual, prestação de contas, bem como rubricar os livros da Secretaria, Tesouraria e Contabilidade,
X – Assina com o Secretário, toda a correspondência da entidade, podendo delegar essa competência a outro diretor,

Art. 30° - Ao Vice-presidente compete auxiliar o Presidente, substituí-lo em seus impedimentos, sucedê-lo na vacância do cargo e desempenhar todas as tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

Art.31° - Ao Secretário, além do que lhe for determinado pela Diretoria, compete:

I - Administrar todos os trabalhos de Secretaria, mantendo seus arquivos.
II - Manter atualizados e conservar o quadro e os cadastros associativos,
III - Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, lavrando as respectivas atas,
IV - Assinar juntamente com Presidente, toda a correspondência da entidade.

Art.32° - Ao Tesoureiro, além do que lhe for determinado pela Diretoria, compete:

I - Dirigir os trabalhos da tesouraria e zelar por sua regularidade;
II - Assinar com o Presidente, os cheques e demais papéis de receita e de despesa.
III – Apresentar à Diretoria, juntamente com o Presidente, até o mês de outubro de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte.

Seção III - do conselho fiscal

Art. 33° - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral é constituído de seis membros titulares, com mandato de três anos, permitida uma reeleição.

§ 1°. Com os membros titulares serão eleitos suplentes em igual número, com idênticos mandatos, que substituirão os primeiros em seus impedimentos e ausências e os sucederão na vacância do cargo, observada a ordem de colocação na chapa eleita.

§ 2°. Se um suplente estiver substituído um titular (impedido ou ausente) e ocorrer vacância de cargo titular (o mesmo, ou outro) , ele assumirá a vaga surgida (sucessão), devendo ser chamado o suplente seguinte (ordem da chapa eleita) para assumir o cargo do titular impedido ou ausente, se for o caso.

Art. 34°- Ao Conselho Fiscal compete:
I- Fiscalizar e controlar a gestão financeira e patrimonial da Associação, podendo examinar os livros de escrituração;
II- Opinar sobre a proposta orçamentária anual apresentada pela Diretoria,
III- Opinar sobre a prestação de contas, ordinárias ou extraordinárias, apresentada pela Diretoria.
IV- Qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
V- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes contratados pela Diretoria.
VI-convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 12 meses, ou extraordinariamente em qualquer ocasião, sempre por convocação do seu Presidente, ou qualquer um dos membros efetivos, ou do Presidente da Diretoria, ou de três diretores.

Art. 35° - As reuniões do Conselho Fiscal aplicam-se, no que couber, o disposto sobre as reuniões da Diretoria.

Seção IV - das eleições

Art. 36°- As eleições sociais para a Diretoria e o Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 37° - A Diretoria, no prazo mínimo de sessenta dias anteriores a realização da Assembleia eletiva, expedirá ato disciplinando as eleições, ato esse que será publicado juntamente com o edital de convocação do ato, na forma do disposto no art. 26, § 1°.

Parágrafo único. Será constituída, no ato referido no "caput", para atuar em cada eleição, uma Mesa Eleitoral, composta de Presidente, Secretário e Escrutinadores até o número de três.

Art. 38° - As eleições dar-se-ão, tanto para a Diretoria como para o Conselho Fiscal, por chapas conjuntas, contendo os seis membros da primeira e os três titulares e três suplentes do segundo, observadas as condições de elegibilidade estabelecidas neste estatuto.

Art. 39° - Os eleitos tomarão posse logo após a proclamação do resultado das eleições.

Capítulo V - Do Patrimônio

Art. 40°. Constitui o patrimônio da Associação:

I - Imaterial:
seu nome, sua sigla, seus escritos e palavras publicados e sua imagem (art. 52 e 11, do Código Civil).

II - Material:

a) as contribuições associativas, quando houver,
b) as doações e legados que efetivamente receber,
c) as receitas provenientes de convênios, auxílios, subvenções ou outros pactos que celebrar,
d) os bens móveis e imóveis que integrarem seus ativos e as rendas que forem produzidas pela aplicação de suas receitas e de seus bens.

Parágrafo Único - Todos recursos, rendas e resultados, operacionais ou não, serão aplicados na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 41° - Constituem fontes de receita da Associação Amigos Voluntários Do Bem:

a) auxílios, doações, legados, subvenções, receitas oriundas de parcerias, convênios e outros atos lícitos da liberdade dos associados ou de terceiros;
b) receitas que se originarem das atividades inerentes ao seu objetivo, incluindo, mas não se limitando a bazares, jantar es, workshops, palestras, eventos e outros;
c) outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividade econômica e aplicações financeira s, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido à Associação Amigos Voluntários Do Bem para ser aplicado nas suas finalidades.

Art. 42° - A Assembleia Geral poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários aos seus objetivos, à sua natureza ou à lei.

2º OFÍCIO DE REGISTRO
Primavera do Leste
Mato Grosso
Rua Amazonas, 236

Capítulo V - Da Prestação de Contas

Art. 43° - A prestação de contas da Associação observará:

a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Termos de Parceria;
d) no que se refere aos bens e recursos de origem pública, a prestação de contas será realizada nos termos do parágrafo único, do artigo 70, da Constituição Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Gerais, Finais e Transitórias

Art. 44° - A alteração deste Estatuto somente poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral, nas condições nele mesmo estabelecidas.

§ 1°. Poderão apresentar proposta de alteração estatutária a Diretoria, o Conselho Fiscal ou um quinto dos sócios em pleno exercício de seus direitos sociais.

§ 2°. A proposta será sempre apresentada à Diretoria, por seu Presidente.

§ 3°. Quando a proposta não for dela própria, a Diretoria designará uma Comissão de três sócios, que analisará e emitirá parecer sobre a proposta. Esse parecer, aprovado ou não pela Diretoria, será submetido, com a proposta, à Assembleia Geral. Quando a proposta for da Diretoria, deverá ser acompanhada de justificativa.

§ 4°. A proposta de alteração estatutária, acompanhada do parecer ou da justificativa referidos no parágrafo anterior, será enviada aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias da realização da Assembleia deliberativa.

Art. 45° - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria, respeitadas sempre as competências privativas da Assembleia Geral.

Art. 46° - As Assembleia Gerais serão plenárias, admitida a sistemática de Assembleia permanente apenas para os casos de plebiscito ou referendo, provocados pela Diretoria.

Art. 47°- A Associação somente poderá ser dissolvida por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e por deliberação de dois terços de seus sócios, em pleno exercício dos direitos sociais. A instalação dessa Assembleia dependerá da presença, no mínimo, da maioria absoluta (metade mais um) dos sócios aptos a votar.

§ 1°. A Assembleia Geral Extraordinária que decidir pela dissolução da associação deliberará, também, sobre a destinação do patrimônio social, designando a entidade pública municipal, estadual ou federal, ou privada de fins idênticos ou assemelhados aos seus próprios, que os deverá receber.

§ 2°. Somente poderá ser contemplada com o patrimônio, entidade de direito privado que detenha registro no Conselho Nacional de Assistência Social e o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social- CEAS.

Art. 48°. Este Estatuto, após aprovação da Assembleia Geral, entra em vigor na data de seu registro (art. 45, "caput", do Código Civil).

Art. 49°- A eleição dos administradores (diretores e conselheiros) para um primeiro mandato após a aprovação deste estatuto poderá ocorrer por cargo eletivo, independente, portanto da apresentação de chapa, devendo a posse dar-se em seguida à proclamação do resultado.

Primavera do Leste – Estado de Mato Grosso, 21 de fevereiro de 2019

Beatriz Bertani Lopes da Costa
Presidente

Waldir Aparecido de Freitas
OAB/MT

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT
Tabeliã Interina: Bel LAURAMIR DE SOUZA BARBOSA
Av. Amazonas, 235 - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Apresentante: **MARILDA MARIA BROGIO TOLFO**
Protocolo: **3084** Livro:**17** em: **28/03/2019**
Registro: **4071** Livro: **A-53** em: **28/03/2019**
(X) **Larissa Michele Ferreira - Escrevente**
( ) **Luana Rodrigues - Escrevente**

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT
Tabeliã Interina: Bel LAURAMIR DE SOUZA BARBOSA
Av. Amazonas, 235 - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005

SELO DE CONTROLE DIGITAL
Cod. Ato(s): 107, 108
BFL 67750 R$ 85,00
Consulte: www.tjmtjus.br/selos

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Primavera do Leste
Mato Grosso
Larissa Michele
Ferreira
Escrevente
AV. AMAZONAS, 235

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL
Larissa Michele Ferreira
Escrevente
Selo de Controle Digital